

**Artigo 12.º****Delegação de competências**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º e 11.º, para a realização de todas as operações de reprivatização previstas no presente decreto-lei são delegados no Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar no Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, os poderes bastantes para determinar as demais condições acessórias que se afigurem convenientes e para praticar os actos de execução que se revelarem necessários à concretização das operações.

**Artigo 13.º****Exercício de direitos de voto**

1 — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 384.º do Código das Sociedades Comerciais, considerar-se-ão como abrangidos pela limitação de contagem os votos das acções detidas por entidades que se encontrem nas situações previstas no artigo 346.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada entidade abrangida proporcional ao número de votos que emitir.

2 — Os accionistas da TAP, SGPS, que, nos termos do artigo 346.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, passem a deter uma participação igual ou superior a 5% dos direitos de voto ou do capital social da TAP, SGPS, devem comunicar esse facto ao conselho de administração no prazo de cinco dias úteis contados da data em que se tenha verificado a referida detenção, não podendo exercer os respectivos direitos de voto enquanto não houverem procedido a essa comunicação.

3 — Para os efeitos do disposto nos números anteriores, os accionistas da TAP, SGPS, têm o dever de prestar ao conselho de administração da sociedade, por forma escrita, verdadeira, completa e elucidativa, e de forma satisfatória para este, todas as informações que o mesmo lhes solicite sobre factos que lhes digam respeito e que se reportem às previsões do artigo 346.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

4 — O incumprimento do previsto no número anterior determina a inibição do exercício dos direitos de voto que, nos termos do artigo 346.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, se devam considerar como integrando a participação do accionista inadimplente.

5 — A PARTEST — Participações do Estado, SGPS, S. A., e os parceiros estratégicos mencionados no n.º 1 do artigo 3.º são equiparados ao Estado para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 384.º do Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo 14.º****Isenções de taxas e emolumentos**

1 — Estão isentos de quaisquer taxas e emolumentos devidos a quaisquer entidades, designadamente ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas, às conservatórias de registo comercial e aos notários:

- a) Todos os actos necessários para constituição da TAP, SGPS;
- b) Todas as escrituras públicas e registos de alteração do contrato de sociedade da TAP, SGPS, que decorram de aumentos do capital social previstos no artigo 4.º;

- c) Todas as escrituras públicas e registos de alteração do contrato de sociedade da TAP, S. A., decorrentes do presente decreto-lei, considerando-se como tal todas as realizadas entre a entrada em vigor do presente diploma e a alteração, ou a última das alterações, realizada em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 4.º

2 — A eventual transmissão de acções da TAP, SGPS, do Estado para a PARTEST — Participações do Estado, SGPS, S. A., destinadas a ser alienadas no âmbito da 2.ª fase do processo de reprivatização fica isenta do pagamento de taxa de operações fora de bolsa.

**Artigo 15.º****Normas revogadas**

São revogados os artigos 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 312/91, de 17 de Agosto.

**Artigo 16.º****Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Março de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *João Carlos da Costa Ferreira da Silva* — *João Cardona Gomes Cravinho* — *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

Promulgado em 28 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 30 de Abril de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Decreto-Lei n.º 123/98**

de 9 de Maio

A Lei Orgânica do Ministério da Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, prevê a criação do Conselho Superior de Bibliotecas, cujo regime, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 361/90, de 23 de Novembro, é agora revisto.

A reformulação das competências e composição deste órgão consultivo tem em vista actualizar as referências em matéria de representatividade, corrigindo o que se revelou necessário, nomeadamente diminuir a participação de instituições isoladas em favor de organismos responsáveis pelas políticas de informação, de tutela mais abrangente.

A importância crescente do sector dos produtos e serviços de informação é reflexo das potencialidades que se lhe abrem actualmente com as tecnologias da informação e da comunicação que estão a influenciar decisivamente a concepção, a gestão e a prestação dos vários tipos de serviço.

Vectores tão diferentes como as novas literacias, a informação ao cidadão, as bibliotecas digitais e os conteúdos *multimedia* convergem num universo cultural de largo espectro, abrangendo as letras, as ciências e as artes, mas também a vida social, política e económica do cidadão e das comunidades.

Como em organismos similares de outros países europeus, pretende-se estabelecer uma articulação coerente que evite duplicação e desperdício de recursos e que seja o órgão de consulta do Governo na área estratégica da informação e das bibliotecas.

Justifica-se, portanto, que continue a assumir também a função de ponto de convergência para os projectos europeus neste domínio.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Natureza jurídica

O Conselho Superior de Bibliotecas é um órgão colegial com funções consultivas, que depende directamente do Ministro da Cultura.

#### Artigo 2.º

##### Composição

1 — O Conselho Superior de Bibliotecas é presidido pelo Ministro da Cultura e compreende, para além de um vice-presidente, os seguintes membros, por inerência:

- a) O director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas;
- b) O director da Biblioteca Nacional;
- c) O director do Instituto Português de Museus;
- d) O director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo;
- e) O presidente da Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- f) O presidente da Missão para a Sociedade de Informação;
- g) O presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- h) O presidente do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- i) O dirigente do Ministério da Educação que tutele as bibliotecas escolares;
- j) O presidente da Associação Nacional de Municípios;
- l) O presidente do conselho de administração da Fundação Calouste Gulbenkian;
- m) O presidente da Associação Portuguesa de Escritores;
- n) O presidente da Associação Portuguesa de Editores e Livreiros;
- o) O presidente da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas;
- p) O presidente da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Informação Técnica e Científica.

2 — O Conselho Superior de Bibliotecas compreende ainda cinco individualidades de reconhecido mérito

representativas de diferentes áreas do conhecimento, a designar pelo presidente por dois anos, com mandatos renováveis.

3 — Podem ainda ser solicitados a participar, por decisão do presidente, representantes de entidades não mencionadas no n.º 1, de acordo com a especificidade da ordem de trabalhos.

4 — O vice-presidente é nomeado pelo Ministro da Cultura, por dois anos, renováveis, de entre personalidades de reconhecida competência.

#### Artigo 3.º

##### Funcionamento

1 — O Conselho Superior de Bibliotecas funciona em plenário, reunindo pelo menos três vezes por ano, ou sempre que convocado pelo presidente, e em comissão executiva, que reúne pelo menos de dois em dois meses, ou sempre que convocada pelo vice-presidente.

2 — As funções inerentes ao exercício do cargo de presidente do Conselho Superior de Bibliotecas podem ser delegadas no Secretário de Estado da Cultura.

3 — Os membros por inerência podem fazer-se representar por outro dirigente das respectivas instituições.

#### Artigo 4.º

##### Competências

Compete, em plenário, ao Conselho Superior de Bibliotecas:

- a) Apoiar o Ministro da Cultura na definição e desenvolvimento das linhas de política cultural para o sector das bibliotecas e informação;
- b) Emitir pareceres sobre a situação das bibliotecas portuguesas;
- c) Formular propostas sobre as políticas de investimento neste domínio, nomeadamente em recursos humanos e tecnológicos;
- d) Estimular a cooperação entre as bibliotecas dos diversos organismos representados;
- e) Promover a coordenação entre as bibliotecas e serviços de informação *multimedia* com vista à cooperação internacional.

#### Artigo 5.º

##### Comissão executiva

1 — A comissão executiva é coordenada pelo vice-presidente e compreende ainda seis membros, designados pelo plenário de entre os que o compõem, com mandatos de dois anos, susceptíveis de renovação.

2 — Compete, em especial, à comissão executiva:

- a) Preparar os pareceres para aprovação em plenário;
- b) Garantir as funções de ponto de convergência nacional, com vista à cooperação europeia nesta área.

#### Artigo 6.º

##### Apoio administrativo

O apoio administrativo e logístico necessário para o funcionamento regular do Conselho Superior de Bibliotecas, nomeadamente da comissão executiva, é prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

**Artigo 7.º****Despesas de funcionamento**

As despesas resultantes do funcionamento do Conselho Superior de Bibliotecas são suportadas pelo Fundo de Fomento Cultural.

**Artigo 8.º****Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 361/90, de 23 de Novembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Março de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guter-*

*res* — *João Cardona Gomes Cravinho* — *Eduardo Carrega Marçal Grilo* — *Manuel Maria Ferreira Carriho* — *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Promulgado em 28 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 30 de Abril de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.